



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.450 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

“ Institui o Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Timburi e dá outras providências.”

PAULO CESAR MINOZZI, Prefeito do Município de Timburi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano simplificado de gestão integrada resíduos sólidos de Timburi, nos termos do anexo único parte integrante desta Lei, dispondo sobre princípios, procedimentos e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos no Município de Timburi, estabelece regras referentes ao gerenciamento integrado dos resíduos sólidos, incluindo a gestão e a prestação dos serviços na área de manejo dos resíduos sólidos urbanos e a Limpeza Pública no Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e no Decreto nº 7404, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 2º O plano simplificado de gestão integrada resíduos sólidos de Timburi instituído por este Projeto de Lei deverá ter a sua primeira revisão e atualização em 2023 e, posteriormente, sempre que se fizer necessário e ainda de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, de forma concomitante com a elaboração do Plano Plurianual, com o objetivo de manter a atualidade e adequação, conforme preceitua o art. 50 do Decreto Federal nº 7404/2010.

Art. 3º A partir da data da publicação deste Projeto de Lei, a íntegra do Plano mencionado no artigo 1º estará disponível para consulta no sítio oficial da Prefeitura do Município de Timburi e, o Poder Executivo disponibilizará ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR todas as informações necessárias para cumprimento do disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 12.305/2010 e nos artigos 72, inciso IV e 74, §§ 2º e 3º, todos do Decreto Federal nº 7404/2010.



Janela do Poente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIMBURI
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Timburi
Em, 27 de setembro de 2019

PAULO CESAR MINOZZI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra


VENEIDE DE PAULA ROMÃO THOSI
Secretaria Municipal